

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000044/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068702/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107212/2023-88
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

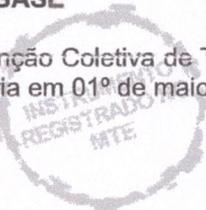
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Informação**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2022 será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.669,63 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, para uma jornada de 44 horas semanais. A diferença do piso será aplicada em única parcela a partir de agosto de 2022.

§1º - Para jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aplica-se o piso proporcional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será reajustado a partir de 1º de maio de 2022, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2021 com o percentual de 11 % (onze por cento).

Parágrafo Primeiro: Os reajustes a que se referem a presente cláusula, serão proporcionais ao mês de admissão. Quando proporcional, será aplicado em única parcela a partir de agosto de 2022.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial poderá ser aplicado em uma única parcela de 11% (por cento) a partir de agosto de 2022, ou parcelado da seguinte forma:

- a) A primeira parcela de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) a partir de agosto de 2022
- b) A segunda parcela de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), a partir de novembro de 2022.

Parágrafo Terceiro: As empresas que deram reajuste antes do prazo especificado no Parágrafo Primeiro e/ou percentual acima do especificado no caput deste parágrafo deverá mantê-los como antecipação já ofertada.

Parágrafo Quarto: As empresas estão desobrigadas a pagarem o retroativo relativo à presente Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento que estiver em acordo com o Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de maio de 2022, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no dia do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco, exceto as empresas que mantêm terminal de autoatendimento em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo valer-se de meios eletrônicos para estes demonstrativos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário, será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com vistas ao pagamento.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Independente de salário fixo a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 6 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado, por força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecido que será formada uma comissão entre SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS – SITIMME DF/GO/TO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SINFOR/DF, para discutir a instituição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, em conformidade com a lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000. O objetivo da comissão é promover e divulgar a PLR junto às empresas, com amplo apoio do Sindicato Patronal, “buscando viabilizar a instituição da PLR para o exercício de 2022/2023. As empresas que instituírem a PLR ficam obrigadas a registrar os termos do programa junto ao Sindicato Laboral”.

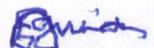
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

A partir de 1º de maio de 2022, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) a seus empregados, inclusive para aqueles em regime de tele trabalho e home Office.

§1º- A partir de 1º de maio de 2022, as empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do vale refeição fornecido.

§2º- Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta cláusula as empresas que fornecem refeição do SESI, ou outro equivalente técnico nutricional.



Parágrafo Primeiro: O reajuste no Vale Refeição será reajustado em 11% tendo como base o Vale Refeição vigente a partir de 1º de maio de 2021, em parcela única a partir de agosto de 2022

Parágrafo Segundo: As empresas que deram reajuste no Vale Refeição a partir de 1º de maio de 2022 e acima do percentual deverão mantê-los como benefício já ofertado e estão desobrigadas a pagarem o retroativo relativo à presente Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento que estiver em acordo com o Parágrafo Primeiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

a) As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante poderão, a seu critério, efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX;

b) O vale-transporte pago em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie, inclusive no que se refere ao desconto da parcela do empregado;

c) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo Único: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) salários normais, limitando-se ao teto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º- Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor;

§2º- Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula;

§3º- O empregado deixará de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, no dia 17 de março de 2022, todas as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, recolherão no ano de 2022, em favor do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal uma contribuição para fiscal denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especificados no quadro abaixo:

Quantidade de Empregados	Valor Total	Primeira Parcela (15/05)	Segunda Parcela (15/09)
De 000 a 020	R\$ 546,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00
De 021 a 049	R\$ 1.386,00	R\$ 693,00	R\$ 693,00
De 050 a 099	R\$ 2.772,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.386,00
De 100 a 199	R\$ 5.324,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.662,00
De 200 a 399	R\$ 6.690,00	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00
De 400 a 599	R\$ 8.054,00	R\$ 4.027,00	R\$ 4.027,00
De 600 a 799	R\$ 10.784,00	R\$ 5.392,00	R\$ 5.392,00
De 800 a 999	R\$ 16.244,00	R\$ 8.122,00	R\$ 8.122,00
Acima de 1.000	R\$ 21.704,00	R\$ 10.852,00	R\$ 10.852,00

§1º As contribuições referentes à Convenção Coletiva 2022/2023, serão recebidas de acordo com Resolução Normativa Nº 03/2022 que foi expedida e aprovada em Assembleia Geral deste sindicato.

§2º O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das indústrias da Informação do Distrito Federal, conta Nº 4294, Agência 4364 (Sicoob/Credindústria) do Bancoob – Banco das Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília – DF

§3º O pagamento após os prazos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º O pagamento previsto no caput desta Cláusula, não quita os débitos anteriores

Equios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

§1º- Fica excluída a estabilidade para aquele trabalhador que mantiver, durante o prazo previsto no caput, prestação de serviço direto com a administração pública;

§ 2º- O empregado deverá fazer a comunicação por escrito para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, quando aposentados por invalidez, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 2 (dois) salários contratuais, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos na atual empresa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL**

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que o período de testes seja superior a 6 (seis) horas por dia.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 9 (nove) meses de serviço na empresa, quando solicitado pelo empregado e/ou pela empresa, serão homologadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE AVISO PRÉVIO**

Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta ou formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência de “DISPENSA”, respeitando a Lei 12.506/11.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Empregados que contém ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 01 (um) ano de trabalho, em conformidade com a lei vigente, fica assegurado o Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do Art. 488 da CLT, e por parte do empregado, será observado o desconto previsto no artigo 487, §2º, da CLT (Súmula 276 do TST).

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Fica pactuada na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e do decreto 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES**

Designado o empregado para substituir outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, exclusivamente durante o período de substituição, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo da substituição no período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS**

As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos respectivos serviços, cujos valores não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA**

No caso de a empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.



Parágrafo Único: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o caput desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

§1º- As empresas que não estiverem utilizando o banco de horas, quando exigirem trabalhos em horários extraordinários, remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além do pagamento normal:

§2º- Trabalhos realizados de 2ª. feira a sábado: adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 3ª. Hora trabalhada. O que exceder a 3ª. Hora trabalhada terá adicional de 75% (setenta e cinco) por cento;

§3º- Trabalhos realizados aos feriados: adicional de 100% (cem por cento);

§4º- Trabalhos realizados aos domingos: adicional de 120% (cento e vinte por cento).

§5º- Para as empresas que estiverem utilizando o banco de horas, as horas extraordinárias apuradas no mês, positivas ou negativas, serão transferidas mensalmente para o Banco de Horas, conforme cláusula trigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS ESPECIAIS LOCAL

As empresas, que possuem contratos com órgãos da administração pública, determinarão que seus empregados à disposição dos mesmos que gozem dos feriados tão somente nas datas instituídas pelos referidos órgãos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: aberto (conforme cláusula trigésima), 3ª feira: fechado, 4ª feira: pela manhã fechado, início das atividades às 13h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO EVANGÉLICO E FERIADOS

O dia 30 de novembro é feriado local, comemora-se o Dia do Evangélico. Nestes dias as empresas poderão manter normalmente o expediente, caso adotem essa prática, as empresas compensarão esse dia na segunda-feira de carnaval.

Parágrafo Primeiro: Para feriados que ocorrerem entre terças feiras e quintas-feiras, poderão ser compensados pelas segundas-feiras ou sextas feiras da mesma semana, a critério da empresa.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo da remuneração, desde que previamente avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

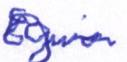
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Para instituição ou renovação do Banco de Horas a empresa deverá solicitar a participação da Entidade Sindical Laboral para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes termos :

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, e demais normas que regem o tema, instituem o Banco de Horas, que observará um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

- a) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- b) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas na mesma jornada, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- c) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- d) As compensações de que tratam esse acordo deverão ocorrer no período máximo de 1 (um) ano a contar do fato gerador.
- e) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 1 (um) ano do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.
- f) As horas trabalhadas, além ou aquém da jornada contratual, serão computadas como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação ou o pagamento de horas de crédito, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão.

Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso existam particularidades e haja interesse entre trabalhadores e empresas, novas regras poderão ser acrescentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedada a cobrança de qualquer taxa a qualquer título para estabelecimento desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto seguirá a regulamentação definida na Portaria MTP 671/2021 de novembro de 2021.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

Será tolerada a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma esclareça o motivo da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o mesmo terá metade do seu dia abonado pelo empregador, sendo o restante apontado em banco de horas, para futura compensação, sobre o qual não haverá incidências adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, para justificativa de faltas por motivo de saúde, apresentados à empresa pelo empregado ou por solicitação do mesmo, através de representante.

§1º- Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa, respeitando-se o estabelecimento pela legislação em vigor;



§2º- Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham;

§3º- Nas declarações médicas de comparecimento ou acompanhamento deverão constar o horário e o período em que o empregado se fez presente e deverá ocorrer a futura compensação do período não trabalhado no banco de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas, desde que previamente por eles autorizados e comunicados, descontarão em folha de pagamento de seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral conveniente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade ou empresas conveniadas a Entidade Sindical, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula 52, letra "c".

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ESPECIAL, RETORNO DE FÉRIAS

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30(trinta) dias, excluído o Aviso Prévio.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

Parágrafo Único: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE STRESS

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas para reduzir o stress:

I - Posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração.

II- Adoção de exames de saúde periódicos, exercida pelo trabalhador, com objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL



O exame médico demissional será dispensado da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria nº 08, de 08 de maio de 1998, da SSST-MTB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas comprometem-se a realizar exames médicos admissionais e periódicos em seus empregados, nos termos da legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados dos mesmos.

Parágrafo Único: No caso de dispensa de empregado, sempre que decorrido mais de 03 meses do último exame periódico, as empresas realizarão exames demissionários.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral, a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, desde que, com a autorização da empresa, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas previamente avisadas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional Liberação de Empregados para Atividades Sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congresso ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria;
- b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos;
- c) Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no caso de convocação feita por órgãos e Entidades

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

§1º- Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa;

§2º- Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical;

§3º- Somente as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no mesmo estabelecimento poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na Empresa;

§4º- O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL/ BENEFÍCIOS 2021/2022.

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, tal como consta no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 21, do dia 31/02/2022, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Sumula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, 3% (três por cento), de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro 2022, 3% (três por cento), correspondente ao mês de janeiro de 2022. Importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades representativas e promocionais.

§1º- As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9 ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em

favor da Entidade Laboral e ou empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado na SDS Bloco: D, Lote: 27, Edifício Eldorado (CONIC), Entrada: B, 4º andar, Sala: 404 até o dia 10 de dezembro de 2022 e 10 de fevereiro de 2023, sob pena de multa constante na Cláusula 52ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento e a declaração do contador da empresa do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente.

§2º- Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o sindicato, ainda que percebidos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, ou enviado para o e-mail oposicao@sindmetalurgico.org.br, com cópia para o RH da empresa. O prazo de entrega ou do envio do e-mail será a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e se encerra em 20 (vinte) dias após cada desconto disposto no caput desta cláusula. É necessária a apresentação do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto;

§3º- As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios colocados à disposição dos trabalhadores que se verificará conforme especificado no parágrafo primeiro, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico tesouraria@sindmetalurgico.org.br e também estarão à disposição das empresas através da Home Page www.sindmetalurgico.org.br.

§4º- É de total responsabilidade jurídica/financeira do Sindicato Laboral SITIMMME/DF/GO/TO, os eventuais questionamentos a respeito da aplicação desta Cláusula, inclusive eventuais pedidos de restituição dos valores que vierem a ser descontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do sindicato patronal, por conta da empresa, notadamente quando da infração da cláusula 17ª;
- b) Em favor do empregado, por conta da empresa quando o mesmo for diretamente atingido;
- c) Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusula 40ª e 51ª, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Nos meses de maio de 2022 e abril de 2023, os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO poderão se reunir, com vistas a rever as condições da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Equipe

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho para fácil leitura por parte dos beneficiários.

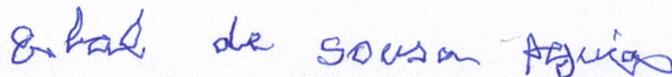
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMALIDADES**

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

}



ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE METALURGIA, MÁQUINAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DO DF GO TO



RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.